



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 013/2006-CONSEPE

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Física, na modalidade de Licenciatura Plena.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 10 de março de 2006,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 53 da Lei n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que dispõe sobre a autonomia didático-científica das universidades para fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 01, de 18 de fevereiro de 2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP 02, de 18 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, e o artigo 18 da Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer n.º 1.304, aprovado em 06 de novembro de 2001, e a Resolução CNE/CES 09, de 11 de março de 2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 19 do Estatuto da UERN, que atribui competência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovar os projetos político-pedagógicos dos respectivos cursos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 036/2006, aprovado pela Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, em 07 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Física, na modalidade de Licenciatura Plena, nos termos do anexo a esta resolução.

Art. 2º - Determinar à Faculdade de Ciências Exatas e Naturais-FANAT e ao Departamento de Física, com acompanhamento da PROEG, a adoção dos procedimentos

necessários à implementação do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Física, na modalidade de Licenciatura Plena.

Art. 3º - Determinar que a FANAT proceda com os ajustes recomendados pelo Parecer n.º 036/2006, da Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE, e submeta a este Conselho para homologação, no prazo de 90 (noventa) dias, o regulamento de funcionamento do Projeto Político-Pedagógico do Curso de Física, na modalidade de Licenciatura Plena.

Art. 4º - Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 10 de março de 2006.

Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aécio Cândido de Sousa
Prof. Francisco Hélio da Costa
Profª. Francisca Glaudionora da Silveira
Prof. Carlos Antonio López Ruiz
Profª. Ana Maria Morais Costa
Profª. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe
Prof. Roberto Rangel Pereira
Prof. Robson Filgueira Fernandes
Profª. Hubeônia Morais de Alencar

Profª. Hunaway Albuquerque G. de Sousa
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Profª. Maria do Socorro Aragão
Profª. Francisca de Fátima Araújo Oliveira
Profª. Núbia Maria Bezerra
Prof. Francinildo Costa de Oliveira
Profª. Valdilene Verônica de A. Lôbo
Acad. Erisson Natécio da Costa
Acad. Raniére Ricardo F. A. Cabral